

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARTACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CAMARA MI Gabinete do Prefeito

FILO 3 Proc. nº 4963/14 CARTACICA CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

PROJETO DE LEI Nº 055/2014



INSTITUI O PROGRAMA
"CARIACICA GOL LEGAL", COMO
FORMA DE INCENTIVO AOS
CLUBES DE FUTEBOL
PROFISSIONAL DE CARIACICA,
ATRAVÉS DE CUPONS
ESPECÍFICOS.

Art. 1º Fica Instituído o Programa "Cariacica Gol Legal" a ser desenvolvido no Município de Cariacica, objetivando o incentivo ao futebol profissional, à efetiva utilização dos estádios localizados no município e como instrumento de incentivo ao incremento da arrecadação municipal.

Art. 2º O programa a que se refere o artigo anterior será desenvolvido pelo Poder Executivo Municipal através da aquisição de ingressos junto à Federação Capixaba de Futebol para distribuição aos contribuintes que estejam quites com o Imposto Predial e Territorial Urbano ou apresentarem nota fiscal eletrônica de serviços, relativamente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

§ 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a firmar convênio ou outro objeto similar com a Federação Capixaba de Futebol objetivando a aquisição dos ingressos referentes na presente Lei.

§ 2º A execução do presente programa ficará a cargo da Secretária Municipal de Esporte e Lazer, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º A distribuição dos ingressos para cada jogo realizado em Cariacica, será feita para o Campeonato Estadual de Futebol das Series "A" e 'B", bem como para a Copa Espirito Santo de Futebol, realizados pela Federação Capixaba de Futebol, ou







PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

para jogos nacionais em que a Federação Capixaba de Futebol for vinculada, a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º A aquisição dos ingressos junto a Federação Capixaba de Futebol observará os seguintes limites:

I – Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para cada jogo realizado no Município de Cariacica, durante os campeonatos ou jogos a que se refere o artigo anterior;

II – Até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por jogo realizado no Município de Cariacica, nas fases de semi-finais e finais dos campeonatos ou jogos a que se refere o artigo anterior.

Art. 5°. As pessoas físicas e jurídicas que comprovarem o adimplemento do IPTU de seu imóvel localizado no município de Cariacica, terão direito a um "voucher" por inscrição imobiliária, limitado a 3 (três) por contribuinte, independente de quantas inscrições imobiliárias estiverem a ele vinculados.

Parágrafo Único. O direito ao "voucher" será estendido ao ocupante, a qualquer título, do imóvel, que comprove a quitação do IPTU.

Art. 6º O incentivo instituído por esta Lei é extensivo ao contribuinte que apresentar Nota Fiscal Eletrônica de Serviços de Cariacica emitidas no exercício, em seu nome, com valor igual ou superior a R\$ 100,00 (cem reais), assegurando-se lhe, nesta hipótese, o direito ao recebimento do "voucher", também limitado a 3 (três) por contribuinte.

Art. 7º Os contribuintes interessados em adquirir os Ingressos deverão comparecer à Prefeitura Municipal de Cariacica e retirar o "voucher" correspondente ao ingresso. § 1º A distribuição de "voucher" será cessada quando o limite de ingressos adquiridos pela Prefeitura, na forma prevista no artigo 4º for atingido, respeitada a ordem de chegada dos contribuintes interessados.



Rodovia BR 262, n°3.700, KM 3,0 - Alto Lage, Cariacica-ES. CEP: 29.151-570 Telefax: (27) 3346-6150



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARÍACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Gabinete do Prefeito

§ 2º O "voucher" será trocado na bilheteria do estádio onde será realizado o jogo antes de sua realização.

Art. 8º A distribuição de ingressos, por intermédio de "voucher", na forma prevista no Programa instituído por esta lei somente será feito em jogos realizados no Município de Cariacica.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, consignada no Orçamento Geral do Município de Cariacica, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal, se necessário, a proceder com a abertura de crédito especial ou suplementar no orçamento.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo de 90 dias após sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica-ES, 19 de Dezembro de 2014.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL

